

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS REDES TEMÁTICAS DAS CIDADES UCCLA

Aprovado em Lisboa, pela Comissão Executiva da UCCLA, em 25 de Outubro de 2010

1. Nota prévia

Na sequência da aprovação da Proposta de Criação das Redes Temáticas das Cidades UCCLA, pela XXVII Assembleia Geral da UCCLA, a qual teve lugar no dia 7 de Maio, na cidade de Salvador da Bahia, tendo em conta o previsto no ponto 3 da referida Proposta, enunciam-se, seguidamente, as “regras” que poderão assegurar a funcionalidade desejável e eficaz das “Redes Temáticas”, em concordância com os objectivos que presidiram à sua concepção, apresentação e aprovação. Trata-se de um enunciado com carácter de “proposta”, a qual será objecto de apreciação, por parte de todas as cidades-membro da UCCLA, no sentido de recolher críticas e sugestões e, assim, se obter o enunciado mais completo e consensual, das “regras” de funcionamento das “Redes”, a submeter à aprovação da Comissão Executiva da UCCLA, de 25 de Outubro de 2010.

Pretende-se, assim, que o presente “regulamento” seja um suporte adequado ao funcionamento das Redes Temáticas das Cidades UCCLA, construído, desde a sua formulação com a participação directa e o apoio claro das cidades-membro da UCCLA.

2. Princípios orientadores

No sentido de conferir às Redes de Cidades UCCLA o enquadramento jurídico regulamentar indispensável, a criação de Redes Temáticas das Cidades UCCLA, o seu funcionamento e demais regras que integram a presente proposta, deverão entrar em funcionamento, após aprovação pela Comissão Executiva, sem prejuízo da eventual posterior inclusão, como Anexo, aos Estatutos da UCCLA, por decisão da Assembleia Geral.

As Redes Temáticas das Cidades UCCLA inserem-se numa filosofia de partilha e complementaridades, interdependência, transparência e democracia política, existente em “redes” afins, (OMCGLU)¹, (UGLGA)² (MERCOCIDADES)³, (URBAL)⁴, filosofia aceite e reconhecida pela comunidade internacional e, particularmente, pelas cidades envolvidas, pela sua adequação e resultados, enquanto instrumento privilegiado de aproximação e de reflexão conjunta em projectos comuns, visando a procura e partilha de soluções e conhecimentos.

As Redes Temáticas das Cidades UCCLA, para além da sua identificação com os princípios acima expressos, integram uma preocupação, a de terem como destinatários principais, fundamentalmente, os técnicos e especialistas municipais, aspecto, cuja salvaguarda, na sua efectiva implementação, é condição para que as mesmas se afirmem e respondam ao essencial do seu propósito e assegurem a garantia de continuidade.

As Redes Temáticas das Cidades UCCLA são um instrumento da União, no sentido da sua perspectiva e visão futura, a qual associa às cidades, autonomia, dinâmica e liderança crescentes,

no reforço do seu papel na globalização e nas responsabilidades que, cada vez mais, estas devem reclamar e assumir, duma forma geral e, nestes termos, no âmbito da própria UCCLA.

As Redes Temáticas das Cidades UCCLA representam o desafio e a aposta na construção de uma UCCLA que, cada vez mais, de forma descentralizada, integre objectivos e prossiga caminhos que respondam, no tempo e na excelência das soluções, a problemas fundamentais da vida e do futuro das cidades lusófonas.

As Redes Temáticas, no que se propõem e na forma como funcionarão, encerram virtualidades, uma das quais é a sua expansão natural e crescente alargamento a outras cidades.

3. Regras de funcionamento das Redes Temáticas

3.1. Definição e Liderança

1. Para efeitos do presente conjunto de Regras de Funcionamento das Redes Temáticas das Cidades UCCLA, entende-se por Redes Temáticas o conjunto das parcerias que se desenvolvem e estruturam de forma directa e aberta entre cidades lusófonas, numa base temática, afim e duradoura, liderada por uma cidade UCCLA, designada “cidade-guia”.
2. Esta liderança é assegurada pelo respectivo município ou equivalente.
3. Qualquer cidade, enquanto cidade-guia de uma Rede Temática de Cidades, só pode liderar uma mesma “Rede”, podendo, contudo, integrar qualquer outra Rede Temática.

3.2. Enquadramento

1. As cidades que integram as Redes Temáticas da UCCLA são cidades lusófonas, pertencentes ou não à UCCLA, de acordo com decisões pertinentes tomadas pelos Órgãos competentes, sendo a cidade-guia, obrigatoriamente, uma cidade UCCLA.
2. A candidatura de uma cidade lusófona às Redes Temáticas da UCCLA efectua-se, ou por proposta fundamentada do Secretário-geral da UCCLA, ou por proposta directa da cidade interessada, ou por proposta da cidade-guia.
3. As propostas referidas no número anterior, apresentadas pela cidade candidata ou pela cidade-guia, serão dirigidas ao Secretário-geral da UCCLA, que emitirá parecer destinado à apreciação da Comissão Executiva, que decidirá sobre a sua admissão.
4. A criação de novas Redes Temáticas é da competência da Comissão Executiva da UCCLA, por proposta do seu Secretário-geral, ou por solicitação de uma cidade UCCLA, caso em que a mesma será objecto de parecer do Secretário-geral.
5. Cada Rede Temática UCCLA deverá elaborar um relatório anual que resuma de forma sucinta as actividades realizadas a remeter ao Secretário-geral da UCCLA, o qual, enquanto coordenador das Redes Temáticas, emite parecer sobre o mesmo e o submete à Comissão Executiva. Uma vez aprovado será distribuído às cidades UCCLA.

6. A actividade de uma Rede Temática UCCLA só poderá ser encerrada por proposta fundamentada da cidade-guia, dirigida ao Secretário-geral da UCCLA, o qual a avalia, emite parecer e submete à decisão da Comissão Executiva da UCCLA, ou por decisão da Comissão Executiva sob proposta do Secretário-geral.

3.3. Objectivos

São objectivos das Redes Temáticas das Cidades UCCLA:

1. Apoiar a implementação dos princípios orientadores constantes do ponto 2 da presente proposta;
2. Conceber e promover as medidas que se considerem susceptíveis de contribuírem para reforçar a capacidade de acção, em matérias comuns, abrangidas pelo campo de acção da rede;
3. Acompanhar as mais modernas tendências, adquirir conhecimentos, incentivar e promover a sua divulgação, a troca de experiências visando a adopção de “boas práticas” e o encontro de técnicos das diferentes municipalidades associadas à respectiva Rede Temática;
4. Disponibilizar, no âmbito de cada da Rede Temática, a informação sobre a avaliação correspondente às medidas, actividades e resultados que, nesse âmbito, sejam desenvolvidas;
5. Favorecer ou promover, no âmbito de cada rede, estágios, ateliers de formação e reflexões conjuntas sobre aspectos relevantes do tema, visando a crescente formação dos intervenientes, a excelência de resultados e a eficácia dos meios;
6. Criar mecanismos de comunicação entre Redes Temáticas, abertos a todas, a fim de possibilitar o acesso aos resultados e conhecimentos disponíveis a nível de cada rede;
7. Promover parcerias, ajustadas aos objectivos das Redes Temáticas, com instituições de âmbito governamental, universitário ou de outra natureza, com representantes da sociedade civil;
8. Favorecer a ligação entre cidades de um mesmo país que integrem uma mesma rede, através da criação de unidades técnicas intermunicipais, visando a planificação de projectos comuns, regionais ou nacionais.

É competência exclusiva das cidades-guia:

1. Definir e difundir, isoladamente ou em colaboração com outras cidades da rede, ou outras entidades com base na informação recolhida mais actualizada, as metodologias que considerem mais adequadas ao desenvolvimento do tema que lidera;
2. Elaborar, relativamente ao tema que lidera, os indicadores adequados à medição e à avaliação dos resultados conseguidos;
3. Organizar, em coordenação com o Secretário-geral da UCCLA, reuniões anuais de coordenação relativas ao tema que lidera;

4. Apoiar a Secretaria Geral da UCCLA, na gestão global das Redes Temáticas, no sentido de promover a coerência, equilíbrio e articulação de mecanismos e instrumentos de acção, entre as redes, e entre as actividades desenvolvidas numa mesma rede;

4. Pronunciar-se, nos termos do número 3 do ponto anterior - “Enquadramento” - sobre a proposta de candidatura e integração de cidades na rede que lidera;

5. Convidar, a título excepcional, depois de ouvido o Secretário-geral da UCCLA, cidades não lusófonas a integrar uma rede, por razões decorrentes do seu excepcional e reconhecido mérito em termos de competência e resultados, em matérias afins às que integram os objectivos da rede;

4. Organização

1. As Redes Temáticas das Cidades organizam-se de acordo com os seus objectivos, desde logo pelo tema que se propõem tratar.

2. As Redes Temáticas das Cidades beneficiam do apoio técnico e institucional da UCCLA.

3. As Redes Temáticas das Cidades beneficiam da coordenação da Secretaria Geral da UCCLA.

4. Cada rede deve criar ou dispor de um Secretariado de apoio às actividades da mesma.

5. As Redes Temáticas das Cidades poderão subcontratar ou delegar em terceiros a realização de trabalhos propostos pela rede, sob responsabilidade da instituição que liderar a Rede Temática.

6. As Redes Temáticas das Cidades da UCCLA poderão propor ao Secretário-geral da UCCLA a realização de encontros entre redes, afim de, com base na experiência das mesmas, lhes assegurar coerência, articular afinidades, partilhar e reforçar resultados e corrigir desvios.

7. Ao Secretário-geral da UCCLA, nos termos do número anterior, compete decidir da oportunidade do encontro e dos apoios disponíveis, necessários para a sua realização.

5. Financiamento

1. As cidades participantes numa rede contribuem para as despesas do secretariado da mesma rede, com um montante, não superior a 300 USD\$/ano, a fixar pela cidade-guia, sendo esta contribuição voluntária, para as cidades membros da UCCLA.

2. As Redes Temáticas das Cidades poderão, se o desejarem, obter da UCCLA apoio financeiro de acordo com as disponibilidades, designadamente, para deslocações e realização de encontros entre chefias das redes e de técnicos das mesmas.

3. As Redes Temáticas das Cidades poderão, com a concordância do Secretário-geral da UCCLA, tomar as iniciativas que lhes possibilitem o acesso a financiamentos de projectos e actividades decorrentes do tema, no que se refere a estudos, desenvolvimento, implementação e acompanhamento.

6. Coordenação

1. A coordenação das Redes Temáticas das Cidades UCCLA é assegurada pela Secretaria Geral, em articulação com a Comissão Executiva da UCCLA e as Redes de Cidades, nos casos e nas condições previstas no presente regulamento.
2. No âmbito da coordenação, compete ao Secretário-geral da UCCLA, em conjunto com a cidade-guia, organizar as reuniões de coordenação geral das Redes Temáticas e apoiar a realização de reuniões no âmbito de uma Rede Temática.